COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A "INVESTIGAR O TRÁFICO DE ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES BRASILEIROS, A EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA E A BIOPIRATARIA NO PAÍS" (CPIBIOPI)

## REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2005 (Do Sr. Sarney Filho)

Requer sejam convocadas a prestar depoimento como testemunhas, perante esta CPIBIOPI, as pessoas que indica.

## Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal, e 36, II, do Regimento Interno, sejam convocados a comparecer perante este Órgão, na condição de testemunhas, em data a ser definida, com a finalidade de prestar depoimento sobre fatos relacionados ao campo de investigação desta Comissão, os seguintes presidentes de laboratórios:

- Antonio Flávio Quintas Fernandes, da Macrofarma Laboratórios;
- Patrice Zagame, da Novartis;
- Rogério Ribeiro, da Glaxo Farmacêutica Ltda.;
- Tadeu Alves, da Merck Sharp e Dohme Produtos Farmacêuticos;
- Santiago Luque, da Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.;
- Elói Bosio, da Aché Laboratórios Farmacêuticos Ltda.;
- Daniela Lins, da Galderma Brasil Laboratórios;



- José Estevam Zurita Júnior, da Zurita Laboratório de Produtos Farmacêuticos Ltda.;
- **Sérgio Oliveira**, da Bayer Health Care;
- Armin Burmeister, da Bayer S/A;
- César Preti, da Pfizer Produtos Farmacêuticos;
- Ernest Egli, da Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos;
- Jairo Yamamoto, da Medley S/A Indústria Farmacêutica;
- Paulo Marchiori Buss, da Fundação Oswaldo Cruz/FIOCRUZ.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No final de abril do corrente ano, esta CPI da Biopirataria enviou correspondência aos laboratórios supracitados, solicitando de cada um o envio de denúncias sobre eventuais atividades de acesso e utilização de componente do patrimônio genético brasileiro sem o cumprimento do disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Como se sabe, a citada MP dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização. Ademais, estabelece, em seu art. 2º, que o acesso ao patrimônio genético existente no País somente será feito mediante autorização da União e terá seu uso, comercialização e aproveitamento para quaisquer fins submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos no diploma legal e em seu regulamento.

Após o envio da correspondência, os laboratórios declararam desconhecer qualquer denúncia a respeito, o que causou estranheza a esta CPI, haja vista o alto nível de exigências da citada MP, que estimula o seu



3

descumprimento, e a resposta aparentemente concertada enviada pelos laboratórios.

Desta forma, por entender que as pessoas indicadas têm informações importantes para auxiliar os trabalhos desta Comissão, em especial no que tange ao acesso irregular ao patrimônio genético nacional, requeiro sejam elas convocadas a prestar depoimento perante esta CPIBIOPI na condição de testemunhas.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2005.

Deputado SARNEY FILHO Relator da CPIBIOPI



ArquivoTempV.doc